

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

R E S O L U Ç Ã O N° 06, DE 06 DE MAIO DE 1992

INSTITUI O PLANO DE ASSISTÊNCIA  
ODONTOLÓGICA, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL  
REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, inciso XXXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar assistência odontológica a fim de atender aos juízes e servidores do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

CONSIDERANDO o que foi decidido na Sessão Plenária realizada no dia 22.04.92, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Assistência Odontológica no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, compreendendo Assistência Odontológica Interna e Privada, com o objetivo de promover a saúde dentária aos juízes, servidores e seus dependentes.

§ 1º - Serão beneficiados da assistência odontológica de que trata esta Resolução, os juízes, os servidores ocupantes de cargo efetivo e de cargo em comissão, os requisitados que exercam função gratificadas e dependentes.

§ 2º - Consideram-se dependentes para os efeitos desta Resolução:

I - O cônjuge ou companheira que comprove união estável e não tenha economia própria;

II - Os filhos ou enteados até 21 (vinte e um) anos de idade, ou estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, se inválido, de qualquer idade;

III - O menor sob guarda ou tutela do associado, nas mesmas condições de idade do inciso anterior;

*[Assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

IV - Os pais independente de comprovação de dependência econômica;

V - Irmão inválido ou incapacitado para o trabalho que comprove dependência econômica com o titular.

Art. 2º - A Assistência Odontológica Interna, será prestada por profissionais que não sejam conveniados com a empresa seguradora contratada pelo Tribunal, para a prestação da Assistência Odontológica Privada, prevista no artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - A Assistência Odontológica Interna cobrirá os eventos que porventura não estejam previstos no Plano Privado.

§ 2º - Para a Assistência de que trata o "caput" e o § 1º deste artigo, será utilizado o sistema de reembolso, arcando o Tribunal com 70% (setenta por cento) das despesas, que deverá ser reposta ao associado.

Art. 3º - A Assistência Odontológica Privada, será prestada por empresa especializada, que fornecerá o rol das clínicas e odontólogos conveniados, os quais serão utilizados pelos beneficiários deste Plano.

Parágrafo único - A Assistência Privada de que trata o "caput" deste artigo, além das consultas e tratamentos rotineiros, cobrirá atendimentos de urgência durante 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O custeio da Assistência Odontológica Privada será de responsabilidade conjunta, entre o Tribunal e beneficiários, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das mencionadas partes, sendo que a cota dos servidores e juízes será descontada em folha de pagamento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 7º - A operacionalização do Plano Odontológico fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, devendo ser efetivada por ato próprio do Presidente do Tribunal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.

JUIZ JOSE DELGADO

Presidente

JUIZ CASTRO MEIRA

Vice-Presidente

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ APARECIDA MARIZ

JUIZ PETRÓPOLIS FERREIRA

JUIZ LÁZARO GUIMARÃES

JUIZ NEREU SANTOS

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA

JUIZ FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

JUIZ FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS